Lei Nº 19

Lei 24 de novembro de 1964.

Dispõe sôbre a execução de serviços e obras e contém outras providencias.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, diretores e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender no exercício de 1965, os quantios abaixo, nos serviços discriminados a seguir :-

Serviços	Quantios Cr$.....
Construção de prédio - Sede da Prefeitura:-	1.000.000,00
Construção de escolas rurais :-	550.000,00
Calçamento do Jardim Público :-	1.000.000,00
	2.550.000,00

Parágrafo único - Os serviços dêste artigo serão Executados mediante concorrência pública ou administrativa, obedecidos os exigências legais e de acôrdo com projetos, plantas e especificações previamente aprovados pelo Senhor Prefeito Municipal, e, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender as despesas desta Lei serão consignadas dotações no Orçamento de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente revogados os dispositivos em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tal, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 24 de novembro de 1.964.

Amílcar Faria
(Prefeito Municipal)

Romeiro de Paiva
(Secretário)

Registrada e publicada na Secretária desta Prefeitura aos 24 de novembro de 1.964.

O Secretario da Prefeitura

Romeiro de Paiva